

CONTRATO Nº 074/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLÁVIO M. AMARAL - ME**, situada na Rua Ocidente, nº 258 - Vila Antunes - Cajati - SP (11950-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 11.152.989/0001-75, aqui representada pelo Sr. **FLÁVIO MACHADO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 32.356.140, CPF nº 284.986.948-17, residente e domiciliado à Rua Ocidente, nº 258 - Vila Antunes - Cajati - SP (11950-000), nascido em 21/08/1979, representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 264/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo split e compacto/janela pertencentes à Prefeitura do Município de Cajati, incluindo materiais de limpeza, mão-de-obra e reposição de peças (fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustante), conforme TR do edital

Item	Secretaria	Patrimônio	Marca	Tipo	BTU	Quantidade total de manutenções	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo split e compacto/janela pertencentes à Prefeitura do Município de Cajati, incluindo materiais de limpeza, mão-de-obra e reposição de peças (fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustante), conforme TR do edital								
1	Saúde	3551	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
2	Saúde	3581	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
3	Saúde	3429	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
4	Saúde	3598	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
5	Saúde	3634	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
6	Saúde	3514	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
7	Saúde	3452	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

8	Saúde	3392	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
9	Saúde	3651	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
10	Saúde	3461	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
11	Saúde	3494	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
12	Saúde	18609	Elgin	Split	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
13	Saúde	18312	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
14	Saúde	18409	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
15	Saúde	4631	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
16	Saúde	3890	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
17	Saúde	3835	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
18	Saúde	4195	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
19	Saúde	4262	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
20	Saúde	20699	TCL	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
21	Saúde	18410	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
22	Saúde	4326	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
23	Saúde	18313	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
24	Saúde	4751	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
25	Saúde	9560	Consul	Janela	10.000	5	R\$ 103,42	R\$ 517,10
26	Saúde	4415	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
27	Saúde	4041	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
28	Saúde	3925	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
29	Saúde	29595/4468	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
30	Saúde	4363	Fujitsu	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
31	Saúde	20812	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
32	Saúde	4509	Philco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
33	Saúde	18424	Agratto	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
34	Saúde	4696	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

35	Saúde	4185	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
36	Saúde	18315	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
37	Saúde	4534	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
38	Saúde	4704	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
39	Saúde	18314	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
40	Saúde	21454	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
41	Saúde	4312	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
42	Saúde	3683	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
43	Saúde	4601	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
44	Saúde	3799	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
45	Saúde	4553	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
46	Saúde	29600/4616	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
47	Saúde	4276	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
48	Saúde	29361/4006	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
49	Saúde	4764	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
50	Saúde	4006	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
51	Saúde	30246	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
52	Saúde	30247/5559	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
53	Saúde	20455	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
54	Saúde	20756	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
55	Saúde	21446	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
56	Saúde	17662	Samsung	Split	18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
57	Saúde	22154	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
58	Saúde	s/n	Dometic		18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
59	Saúde	3350	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
60	Saúde	3270	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

61	Saúde	3262	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
62	Saúde	3227	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
63	Saúde	3279	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
64	Saúde	3367	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
65	Saúde	3322	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
66	Saúde	18427	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
67	Saúde	3025	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
68	Saúde	2844	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
69	Saúde	3002	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
70	Saúde	2943	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
71	Saúde	2916	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
72	Saúde	2867	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
73	Saúde	2947	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
74	Saúde	2904	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
75	Saúde	2888	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
76	Saúde	2867	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
77	Saúde	2828	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
78	Saúde	991	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
79	Saúde	10023	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
80	Saúde	10003	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
81	Saúde	10045	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
82	Saúde	19860	Philco	Split	18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
83	Saúde	19861	Philco	Split	18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
84	Saúde	19863	Philco	Split	18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
85	Saúde	23209	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
86	Saúde	11600	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
87	Saúde	10.195	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
88	Saúde	10.151	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
89	Saúde	10.102	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

90	Saúde	10.071	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
91	Saúde	10.129	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
92	Saúde	10.243	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
93	Saúde	10.170	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
94	Saúde	10.139	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
95	Saúde	10.110	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
96	Saúde	10.216	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
97	Saúde	17.907	Fujitsu	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
98	Saúde	18059	Carriel	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
99	Saúde	28530/18047	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
100	Saúde	Comodato	Elgin	Split	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
101	Saúde	28546/18062	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
102	Saúde	18066	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
103	Saúde	Comodato	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
104	Saúde	Comodato	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
105	Saúde	18044	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
106	Saúde	Comodato	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
107	Saúde	Comodato	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
108	Saúde	Comodato	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
109	Saúde	18039	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
110	Saúde	18054	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
111	Saúde	28543	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
112	Saúde	10741	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
113	Saúde	10522	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
114	Saúde	10584	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
115	Saúde	28542/10600	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

116	Saúde	28544	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
117	Saúde	10543	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
118	Saúde	18425	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
119	Saúde	10821	Selentic	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
120	Saúde	19564	Fontaine	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
121	Saúde	28533	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
122	Saúde	28534	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
123	Saúde	28535	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
124	Saúde	28537	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
125	Saúde	28538	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
126	Saúde	18417	Agratto	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
127	Saúde	12739	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
128	Saúde	12783	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
129	Saúde	28539	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
130	Saúde	28540	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
131	Saúde	12706	Carrier	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
132	Saúde	18418	Agratto	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
133	Saúde	17170	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
134	Saúde	28546/18062	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
135	Saúde	28547	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
136	Saúde	12621	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
137	Saúde	12551	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
138	Saúde	18411	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
139	Saúde	19567	Trane	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
140	Saúde	18422	Agratto	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
141	Saúde	23204	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65

**CONTRATO Nº 074/2024**

142	Saúde	23205	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
143	Saúde	23206	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
144	Saúde	23207	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
145	Saúde	23208	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
146	Saúde	13730	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
147	Saúde	13683	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
148	Saúde	13752	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
149	Saúde	18421	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
150	Saúde	16322	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
151	Saúde	16226	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
152	Saúde	16236	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
153	Saúde	18412	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
154	Saúde	18419	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
155	Saúde	13789	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
156	Saúde	13826	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
157	Saúde	13779	Philco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
158	Saúde	13861	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
159	Saúde	13806	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
160	Saúde	19565	Fontaine	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
161	Saúde	22985	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
162	Saúde	18415	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
163	Saúde	19566	Fontaine	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
164	Saúde	22979	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
165	Saúde	29980	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65

**CONTRATO Nº 074/2024**

166	Saúde	20815	TCL	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
167	Saúde	29978	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
168	Saúde	18420	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
169	Saúde	29945	Samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
170	Saúde	29946	Samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
171	Saúde	29947	Samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
172	Saúde	29948	Samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
173	Saúde	29977	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
174	Saúde	22981	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
175	Saúde	22982	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
176	Saúde	29983	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
177	Saúde	20546	TCL	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
178	Saúde	28511	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
179	Saúde	28512	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
180	Saúde	28513/10407	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
181	Saúde	28514	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
182	Saúde	28515	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
183	Saúde	28516	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
184	Saúde	28517	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
185	Saúde	28518	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
186	Saúde	28519	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
187	Saúde	28520	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
188	Saúde	28521	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
189	Saúde	28522	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
190	Saúde	28523	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
191	Saúde	18416	Philco	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60



**CONTRATO Nº 074/2024**

192	Saúde	18423	Agratto	Split	29.000	5	R\$ 133,44	R\$ 667,20
193	Saúde	28525	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
194	Saúde	3835	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
195	Saúde	3925	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
196	Saúde	3890	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
197	Saúde	28117	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
198	Saúde	21443	Carrier	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
199	Saúde	3683	Carrier	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
200	Saúde	Comodato	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
201	Saúde	Comodato	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
202	Saúde	Comodato	Midea	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
203	Saúde	Comodato	Midea	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
204	Saúde	Comodato	Midea	Split	18.000	5	R\$ 110,21	R\$ 551,05
205	Saúde	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
206	Saúde	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
207	Saúde	Comodato	Midea	Split	60.000	5	R\$ 167,33	R\$ 836,65
208	Saúde	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
209	Educação	1157	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
210	Educação	1546	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
211	Educação	1638	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
212	Educação	1165	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
213	Educação	22654	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
214	Educação	22655	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
215	Educação	1484	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
216	Educação	1205	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
217	Educação	1581	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60

**CONTRATO Nº 074/2024**

218	Educação	1242	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
219	Educação	1250	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
220	Educação	1319	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
221	Educação	1334	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
222	Educação	1355	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
223	Educação	1365	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
224	Educação	1401	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
225	Educação	1423	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
226	Educação	1450	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
227	Educação	29249	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
228	Educação	1289	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
229	Educação	1290	Consul	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
230	Educação	1133	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
231	Educação	1134	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
232	Educação	1135	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
233	Educação	1136	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
234	Educação	1137	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
235	Educação	1138	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
236	Educação	1526	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
237	Educação	1527	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
238	Educação	1528	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
239	Educação	1529	Electrolux	teto	48.000	5	R\$ 154,82	R\$ 774,10
240	Educação	18422	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
241	Educação	18423	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
242	Educação	18416	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
243	Educação	3948	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

244	Educação	3862	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
245	Educação	18420	Agratto	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
246	Educação	3552	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
247	Educação	20548	TCL	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
248	Educação	18411	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
249	Educação	3937	Komeco	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
250	Educação	18413	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
251	Educação	19839	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
252	Educação	20018	agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
253	Educação	19838	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
254	Educação	20253	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
255	Educação	19840	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
256	Educação	11504	Springer	janela	21.000	5	R\$ 114,02	R\$ 570,10
257	Educação	20249	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
258	Educação	20250	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
259	Educação	19851	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
260	Educação	19821	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
261	Educação	19822	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
262	Educação	19823	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
263	Educação	19824	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
264	Educação	19825	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
265	Educação	22663	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
266	Educação	22664	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
267	Educação	22665	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
268	Educação	22666	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

269	Educação	22667	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
270	Educação	22668	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
271	Educação	22669	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
272	Educação	22670	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
273	Educação	22671	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
274	Educação	22672	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
275	Educação	22673	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
276	Educação	22674	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
277	Educação	22675	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
278	Educação	5950	LG	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
279	Educação	6279	LG	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
280	Educação	5972	LG	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
281	Educação	19856	TCL	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
282	Educação	20026	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
283	Educação	20029	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
284	Educação	20035	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
285	Educação	20028	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
286	Educação	20034	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
287	Educação	20030	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
288	Educação	20033	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
289	Educação	20032	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
290	Educação	20027	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
291	Educação	20031	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
292	Educação	19836	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
293	Educação	5949	LG	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
294	Educação	s/n	TCL	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
295	Educação	6770	Consul	janela	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
296	Educação	6769	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

297	Educação	1678	eco blue	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
298	Educação	1677	eco blue	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
299	Educação	20247	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
300	Educação	1679	eco blue	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
301	Educação	20012	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
302	Educação	20426	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
303	Educação	5642	Consul	janela	8.000	5	R\$ 101,16	R\$ 505,80
304	Educação	20248	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
305	Educação	20011	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
306	Educação	20251	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
307	Educação	s/n	Comfee	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
308	Educação	20020	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
309	Educação	20252	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
310	Educação	20019	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
311	Educação	22660	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
312	Educação	1551	comfee	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
313	Educação	s/n	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
314	Educação	18433	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
315	Educação	19846	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
316	Educação	22659	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
317	Educação	22661	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
318	Educação	22657	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
319	Educação	22662	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
320	Educação	22658	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
321	Educação	19841	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
322	Educação	19843	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
323	Educação	19850	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
324	Educação	19842	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60

**CONTRATO Nº 074/2024**

325	Educação	19848	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
326	Educação	19847	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
327	Educação	19845	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
328	Educação	19844	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
329	Educação	19849	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
330	Educação	5102	philco	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
331	Educação	5106	philco	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
332	Educação	5114	philco	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
333	Educação	5153	philco	Split	29.000	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
334	Educação	5081	carrier	Split	36.000	5	R\$ 147,92	R\$ 739,60
335	Educação	5472	carrier	Split	36.000	5	R\$ 147,92	R\$ 739,60
336	Educação	5378	carrier	Split	36.000	5	R\$ 147,92	R\$ 739,60
337	Educação	5182	samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
338	Educação	5480	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
339	Educação	5201	Samsung	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
340	Educação	18280	agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
341	Educação	18281	agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
342	Educação	18282	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
343	Educação	18283	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
344	Educação	18284	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
345	Educação	18285	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
346	Educação	18286	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
347	Educação	18287	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
348	Educação	18288	Agratto	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
349	Educação	20023	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
350	Educação	19835	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
351	Educação	20021	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
352	Educação	20022	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
353	Educação	20013	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

354	Educação	19837	Komeco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
355	Educação	20254	Agratto	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
356	Educação	15331	Elgin	janela	10.000	5	R\$ 103,38	R\$ 516,90
357	Educação	15332	Elgin	janela	10.000	5	R\$ 103,38	R\$ 516,90
358	Educação	15040	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
359	Educação	15008	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
360	Desenv. Social	22632	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
361	Desenv. Social	22638	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
362	Desenv. Social	22637	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
363	Desenv. Social	22634	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
364	Desenv. Social	22633	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
365	Desenv. Social	22635	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
366	Desenv. Social	22636	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
367	Desenv. Social	22631	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
368	Desenv. Social	22630	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
369	Desenv. Social	22639	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
370	Desenv. Social	22640	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
371	Desenv. Social	22641	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
372	Desenv. Social	2778	Elgin	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
373	Desenv. Social	2750	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
374	Desenv. Social	5051	Carrier	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

375	Desenv. Social	Sem Patrimônio	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
376	Desenv. Social	19864	Philco	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
377	Desenv. Social	5042	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
378	Desenv. Social	2538	Fujitsu	Split	27.000	5	R\$ 123,39	R\$ 616,95
379	Desenv. Social	5041	Philco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
380	Desenv. Social	2651	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
381	Desenv. Social	2718	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
382	Desenv. Social	2675	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
383	Desenv. Social	4789	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
384	Desenv. Social	4819	York	Split	48.000	5	R\$ 160,67	R\$ 803,35
385	Desenv. Social	Sem Patrimônio	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
386	Desenv. Social	7885	LG	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
387	Desenv. Social	9293	Constru Decor	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
388	Desenv. Social	9294	Constru Decor	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
389	Desenv. Social	9171	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
390	Desenv. Social	2522	Fujitsu	Split	27.000	5	R\$ 123,39	R\$ 616,95
391	Desenv. Social	2676	Komeco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
392	Desenv. Social	2622	Komeco	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
393	Desenv. Social	2515	Hitachi	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
394	Desenv. Social	2677	Komeco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
395	Desenv. Social	18399	Komeco	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
396	Adm. e Gestão de Pessoas	830	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45



**CONTRATO Nº 074/2024**

397	Adm. e Gestão de Pessoas	802	Philco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
398	Adm. e Gestão de Pessoas	896	LG	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
399	Adm. e Gestão de Pessoas	858	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
400	Adm. e Gestão de Pessoas	268	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
401	Adm. e Gestão de Pessoas	218	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
402	Adm. e Gestão de Pessoas	1676	ecoblue	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
403	Adm. e Gestão de Pessoas	115	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
404	Adm. e Gestão de Pessoas	659	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
405	Adm. e Gestão de Pessoas	658	Electrolux	Split	48.000	5	R\$ 160,67	R\$ 803,35
406	Adm. e Gestão de Pessoas	322	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
407	Adm. e Gestão de Pessoas	1036	Komeco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
408	Adm. e Gestão de Pessoas	836	Hitachi	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
409	Adm. e Gestão de Pessoas	17048	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
410	Adm. e Gestão de Pessoas	17051	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
411	Adm. e Gestão de Pessoas	9742	Midea	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
412	Adm. e Gestão de Pessoas	23519	Climatizador evaporativo itaipu turbo	Climatizador		5	R\$ 159,63	R\$ 798,15
413	Adm. e Gestão de Pessoas	235520	Climatizador evaporativo itaipu turbo	Climatizador		5	R\$ 159,63	R\$ 798,15
414	Adm. e Gestão de Pessoas	Comodato	Midea	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60

**CONTRATO Nº 074/2024**

415	Adm. e Gestão de Pessoas	Comodato	Midea	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
416	Adm. e Gestão de Pessoas	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
417	Adm. e Gestão de Pessoas	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
418	Adm. e Gestão de Pessoas	Comodato	Midea	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
419	Cultura e Turismo	2024	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
420	Cultura e Turismo	2145	Electrolux	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
421	Cultura e Turismo	s/n	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
422	Cultura e Turismo	2469	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
423	Cultura e Turismo	2468	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
424	Cultura e Turismo	2467	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
425	Cultura e Turismo	2231	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
426	Cultura e Turismo	2245	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
427	Cultura e Turismo	2067	Electrolux	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
428	Cultura e Turismo	2202	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
429	Cultura e Turismo	2437	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
430	Cultura e Turismo	2492	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
431	Cultura e Turismo	2486	Consul	Janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
432	Cultura e Turismo	2329	Consul	janela	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
433	Finanças e Tributação	754	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
434	Finanças e Tributação	672	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
435	Finanças e Tributação	696	Samsung	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
436	Finanças e Tributação	678	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
437	Finanças e Tributação	44	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
438	Finanças e Tributação	55	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65

**CONTRATO Nº 074/2024**

439	Finanças e Tributação	79	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
440	Governo e Desenv. Econômico	786	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
441	Governo e Desenv. Econômico	2272	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
442	Governo e Desenv. Econômico	145	York	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
443	Obras e Mobilidade Urbana	2578	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
444	Obras e Mobilidade Urbana	582	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
445	Obras e Mobilidade Urbana	523	Hitachi	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
446	Obras e Mobilidade Urbana	522	York	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
447	Obras e Mobilidade Urbana	2724	Electrolux	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
448	Obras e Mobilidade Urbana	542	York	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
449	Obras e Mobilidade Urbana	563	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
450	Obras e Mobilidade Urbana	564	York	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
451	Obras e Mobilidade Urbana	22864	Elgin	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
452	Assuntos Jurídicos	477	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
453	Assuntos Jurídicos	458	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
454	Assuntos Jurídicos	488	York	Split	7.000	5	R\$ 100,46	R\$ 502,30
455	Assuntos Jurídicos	437	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
456	Assuntos Jurídicos	12592	Komeco	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
457	Assuntos Jurídicos	20816	TCL	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
458	Assuntos Jurídicos	20262	Comfee	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

459	Serviços Públicos	8953	Komeco	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
460	Serviços Públicos	8881	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
461	Serviços Públicos	22676	Elgin	Split	18.000	5	R\$ 110,32	R\$ 551,60
462	Serviços Públicos	22677	TCL	Split	24.000	5	R\$ 120,69	R\$ 603,45
463	Serviços Públicos	8859	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
464	Serviços Públicos	8927	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
465	Serviços Públicos	8824	Hitachi	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
466	Meio Ambiente e Agricultura	22645	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
467	Meio Ambiente e Agricultura	22643	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
468	Meio Ambiente e Agricultura	22644	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
469	Esportes e Lazer	8461	Samsung	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
470	Gabinete do Prefeito	8381	Electrolux	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
471	Gabinete do Prefeito	8207	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
472	Gabinete do Prefeito	8433	Fujitsu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
473	Gabinete do Prefeito	8245	Fujitsu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
474	Gabinete do Prefeito	8103	Fujistu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
475	Gabinete do Prefeito	8131	Fujistu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
476	Gabinete do Prefeito	8079	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
477	Gabinete do Prefeito	8294	Fujitsu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
478	Gabinete do Prefeito	8140	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95

**CONTRATO Nº 074/2024**

479	Gabinete do Prefeito	8192	Electrolux	Split	30.000	5	R\$ 133,93	R\$ 669,65
480	Gabinete do Prefeito	8211	Hitachi	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
481	Gabinete do Prefeito	8392	Elgin	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
482	Gabinete do Prefeito	8321	Fujitsu	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
483	Gabinete do Prefeito	22647	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
484	Gabinete do Prefeito	22650	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
485	Gabinete do Prefeito	22649	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
486	Gabinete do Prefeito	22651	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
487	Gabinete do Prefeito	22653	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
488	Gabinete do Prefeito	22648	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
489	Gabinete do Prefeito	22652	Elgin	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
490	Gabinete do Prefeito	4985	Consul	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
491	Gabinete do Prefeito	31	Carrier	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
492	Gabinete do Prefeito	21	Samsung	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
493	Gabinete do Prefeito	11	Electrolux	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
494	Gabinete do Prefeito	20813	Electrolux	Split	22.000	5	R\$ 117,72	R\$ 588,60
495	Gabinete do Prefeito	190	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
496	Gabinete do Prefeito	769	Electrolux	Split	9.000	5	R\$ 102,93	R\$ 514,65
497	Gabinete do Prefeito	5032	Consul	Split	12.000	5	R\$ 105,39	R\$ 526,95
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 274.000,00</b>	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CONTRATO Nº 074/2024**

**Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 30 (trinta) meses, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Cláusula Quarta - Da Subcontratação**

Conforme disposto no item 3.4 do edital, é permitida a subcontratação do objeto deste Pregão Eletrônico, nos termos dos itens 3.4.1 e 3.4.2 do edital.

A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Devendo ainda a contratada efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município a subcontratada. Deverá ser apresentado, previamente, ou seja, antes da subcontratação, o contrato de subempreitada firmado entre as partes para apreciação e aprovação das condições pela CONTRATANTE.

Estando a subcontratada em débito com a CONTRATANTE ou impedida de com ela contratar, a subcontratação não será autorizada, sob pena de rescisão contratual se a CONTRATADA ignorar a não autorização.

**CONTRATO Nº 074/2024**

**Cláusula Quinta – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

**Cláusula Sexta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, 15 (quinze) dias após o fechamento mensal e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, do presente Contrato, e, em atendimento ao Artigo 82, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021, é possível o reajustamento de preços, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

## CONTRATO Nº 074/2024

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

### Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39– do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgãos: Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Gabinete do Prefeito.

Unidades: Departamento de Atenção em Saúde; Departamento de Pronto Atendimento; Superintendência de Saúde; Departamento de Apoio Administrativo, Financeiro e Convênios; Departamento de Educação Básica; Departamento de Proteção Social; Departamento de Administração e Gestão de Pessoas; Departamento de Suprimentos; Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico; Departamento de Finanças; Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação; Departamento de Políticas Institucionais e Desenvolvimento Econômico; Departamento de Planejamento de Obras; Procuradoria Jurídica; Departamento de Logística Operacional, Limpeza e Manutenção; Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e de Lazer; Fundo Social de Solidariedade; Chefia do Gabinete do Prefeito;

Código: 12.122.0009.2172 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo, Financeiro e Convênios; 10.301.0012.2166 – Divisão de Assistência em Saúde; 10.302.0012.2167 – Manutenção do Departamento de Pronto Atendimento; 10.122.0012.2162 – Manutenção da Superintendência de Saúde; 10.301.0012.2171 – Saúde Bucal; 10.302.0012.2071 – Centro de Fisioterapia Municipal; 10.302.0012.2073 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; 12.122.0009.2172 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo, Financeiro e Convênios; 12.365.0009.2175 – Gestão de Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0009.2174 – Gestão de Ensino Fundamental; 12.365.0009.2176 – Gestão de Ensino Infantil – Creches; 08.243.0013.2082 – Manutenção do CRAS – Criança/Adolescente; 08.244.0013.2083 – Manutenção do CRAS – Famílias; 08.244.0013.2130 – Manutenção do Cadastro Único; 08.243.0013.2085 – Manutenção do CREAS – Crianças e Adolescentes; 08.244.0013.2086 – Manutenção do CREAS – Famílias; 08.244.0013.2080 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.241.0013.2084 – Manutenção do Pró-Idoso; 04.122.0004.2157 – Divisão de Gestão Administrativa e Processual; 04.122.0004.2154 – Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais; 13.392.0010.2156 – Manutenção da Secretaria de Cultura; 04.121.0005.2025 – Manutenção da Gestão de Finanças, Contabilidade e Tesouraria; 04.129.0014.2161 – Manutenção do Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação; 04.122.0008.2149 – Manutenção da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico; 15.451.0007.2181 – Gestão Administrativa, de Engenharia, Projetos e Convênios; 04.122.0003.2152 – Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos; 26.782.0006.2185 – Manutenção da Divisão de Frota e Oficina; 04.153.0036.2103 – Manutenção da



**CONTRATO Nº 074/2024**

Unidade de Corpo de Bombeiros; 27.812.0011.2180 – Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer; 08.244.0002.2006 – Fundo Social de Solidariedade; 04.153.0002.2011 – Manutenção da Unidade de Tiro de Guerra; 04.122.0002.2005 – Manutenção da Junta Militar; 04.122.0002.2003 – Manutenção da Chefia de Gabinete.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas de Despesa: 376, 525, 326, 391, 430, 442, 813, 897, 869, 911, 667, 682, 769, 725, 740, 621, 696, 244, 215, 959, 290, 314, 129, 1069, 186, 1151, 137, 1022, 49, 31, 15 e 8.

**Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações citadas no Edital, em seu item 18, à licitante obrigar-se-á:

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pelo refazimento dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal

**CONTRATO Nº 074/2024**

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Executar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, serviço se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

## CONTRATO Nº 074/2024

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

### **Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:**

- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão no serviço referente ao objeto do Contrato;

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão de obra empregada nos serviços contratados;

### **Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços realizados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços efetuados pela CONTRATADA.

**CONTRATO Nº 074/2024**

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

**CONTRATO Nº 074/2024**

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

**Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do presente contrato será o servidor GABRIEL ORBELI FRANÇA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo que a fiscalização será exercida pela Secretaria Requisitante, conforme Portaria 941/2024 de 06/06/2024.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratada terá até 01 (mês) impreterivelmente, da data de homologação da licitação para prestar garantia quando optar por seguro-garantia (§3º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14133/2021, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais modalidades previstas nos artigos 96 a 102, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O valor da garantia, no valor de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (conforme previsão no Artigo 98 da Lei Federal nº 14133/2021), a qual será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, o prazo de vigência contratual.

A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

## CONTRATO Nº 074/2024

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Artigo 121 da Lei Federal nº 14133/2021.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme definido nos §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 121 da Lei Federal nº 14133/2021.

Em caso de inadimplemento pelo Contratado, fica a Seguradora obrigada a assumir e concluir o objeto do contrato conforme previsão no artigo 102 da Lei Federal nº 14133/2021.

### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

## CONTRATO Nº 074/2024

- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, quando

## CONTRATO Nº 074/2024

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, alínea “c” do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati – SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



## CONTRATO Nº 074/2024

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

**CONTRATO Nº 074/2024**

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

**Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CONTRATO Nº 074/2024**

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula Décima Sétima – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO**

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

**Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CONTRATO Nº 074/2024

### Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 06 de junho de 2024.

**Flávio Machado Amaral**  
**FLÁVIO M. AMARAL - ME**

**Luiz Henrique Koga**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

### Testemunhas:

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: FLÁVIO M. AMARAL - ME**  
**CONTRATO Nº 074/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo split e compacto/janela pertencentes à Prefeitura do Município de Cajati, incluindo materiais de limpeza, mão de obra e reposição de peças, conforme Termo de Referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 06 de junho de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FLÁVIO MACHADO AMARAL

Cargo: Representante Legal

CPF: 284.986.948-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: GABRIEL ORBELI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55D7-D783-2FC4-ABE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 07/06/2024 10:46:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 07/06/2024 12:17:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 07/06/2024 14:41:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLAVIO M AMARAL (CNPJ 11.152.989/0001-75) VIA PORTADOR FLAVIO MACHADO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-17) em 10/06/2024 08:13:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/55D7-D783-2FC4-ABE7>